



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROFESSOR
MARCOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A LITERANA
(FESTA LITERÁRIA DE ANÁPOLIS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE
ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Literana (Festa Literária de Anápolis), a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, com programação cultural, educacional e artística voltada para a promoção da leitura, literatura e artes.

Art. 2º- O evento terá como objetivos:

- I** – incentivar o hábito da leitura e escrita entre crianças, jovens e adultos;
- II** – valorizar escritores locais, regionais e nacionais;
- III** – promover o intercâmbio cultural e artístico entre diferentes segmentos da sociedade;
- IV** – estimular a integração da comunidade escolar com a produção literária e cultural;
- V** – fortalecer políticas públicas de incentivo à cultura e à educação.

Art. 3º- A programação da Literana poderá incluir:

- I** – palestras, debates e oficinas literárias;
- II** – lançamentos de livros e sessões de autógrafos;



**Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br**



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- III – exposições, apresentações artísticas e atividades lúdicas;
- IV – concursos literários e feiras de livros;
- V – participação de escolas, universidades, academias de letras e instituições culturais.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil, para viabilizar a realização da Literana.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 17 de setembro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Literana (Festa Literária de Anápolis), a ser realizada anualmente no mês de novembro, como evento oficial do calendário cultural e educacional do município.

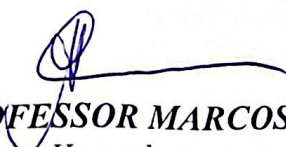
A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 205) que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) que prevê a valorização da cultura, do conhecimento e das artes como instrumentos de formação integral do indivíduo.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforçam a importância de ações que promovam o acesso à cultura e à leitura, fortalecendo o processo de aprendizagem e a cidadania.

Eventos literários dessa natureza são fundamentais para a democratização do conhecimento, o incentivo à leitura, o fortalecimento das políticas públicas de cultura e educação e a valorização de escritores e artistas locais. A Literana também se apresenta como oportunidade de fomentar o turismo cultural, movimentar a economia criativa e aproximar a população anapolina do universo da literatura.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, aos 17 de setembro de 2025.



PROFESSOR MARCOS
Vereador